

**OFICIO 230912.152803/PRES/SANEATINS**

Palmas, 12 de setembro de 2023

A Vossa Excelência,
Deputado Amélio Cayres
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis
Palmas/TO

Assunto: Revisão Tarifária da Saneatins
Ref.: Ofício nº 729 - Requerimento nº 1178/2023

Exmo. Sr. Presidente,

A Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins ("BRK | Saneatins" ou "Concessionária") vem, respeitosamente, em face do Requerimento em epígrafe, por meio do qual o Exmo. Deputado Sr. Marcus Marcelo solicita a revisão tarifária da BRK | Saneatins, bem como a revisão dos reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico no Estado do Tocantins, informar e esclarecer o que segue.

Inicialmente, cumpre informar que a Lei Estadual 1.017/1998 instituiu a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Tocantins, autorizando a prática de tarifa unificada, buscando assegurar subsídios cruzados entre os Municípios. Para assegurar a prestação regionalizada, houve a uniformização do controle e regulação dos serviços, de forma que as competências de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento foram atribuídas à Agência Tocantinense de Regulação ("ATR"), como consta no art. 4º, IV da Lei Estadual 1.758/2007 e como previsto nos contratos de concessão celebrados com os Municípios.

A definição do valor da tarifa praticada pela Concessionária aconteceu após processo administrativo que se iniciou em 2017 com a participação da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia ("FUNDACE"). Além dos aprofundados estudos realizados, o processo também contou com (i) consulta pública, (ii) audiência pública, (iii) reunião pelo Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, aprovando a revisão e (iv) apresentação de nota técnica pela ATR com as exposições e justificativas utilizadas na revisão. Fim do processo, foi divulgada a Resolução ATR nº 04/2021, que estabeleceu as tarifas hoje praticadas pela BRK | Saneatins.

No estudo anexo à Nota Técnica 02/2021/GRS/ATR, demonstrou-se que os valores adotados para as tarifas, bem como os reajustes anuais e os incrementos tarifários previstos, garantem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Adayana B.
Adayana Barbosa de Sousa Rodrigues
Assistente Parlamentar
Júnior da Presidência
Mat. 16156/2

13/09/23

BRK SANEATINS

312 Sul, Av. LO 05
Palmas - TO - CEP 77021 200
@brkambiental



Com relação aos reajustes e revisões, a legislação e os contratos celebrados determinam a necessidade de se assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987), havendo previsão legal para a alteração tarifária (Lei 11.445/07, art. 11, IV, "b"). Nos termos do art. 6º Resolução ATR nº 04/2021, os reajustes de tarifa e dos preços dos serviços complementares acontecerão anualmente, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA")

Assim, os valores das tarifas praticadas não são definidos pela BRK | Saneatins. O processo estabelecimento do valor da tarifa observa as regras previstas no contrato e o modelo regulatório, além de estudos técnicos que consideram uma série de indicadores, levando em conta a inflação, variação de preços de insumos que são essenciais para a prestação dos serviços.

Por essa razão, a revisão tarifária e a revisão dos reajustes de tarifas objeto do Requerimento, além de não encontrarem fundamento legal ou contratual, gerariam efeitos deletérios sobre a prestação regionalizada e sobre usuários do serviço público em todos os Municípios operados pela BRK | Saneatins.

A BRK | Saneatins reitera os votos de elevada estima e apreço e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Mário Ribeiro
Diretor Presidente
BRK Ambiental

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS



BRK SANEATINS

312 Sul, Av. LO 05
Palmas - TO - CEP 77021 200
 @brkambiental